

CURSO (1)		OPERADOR VITÍCOLA (NÍVEL 2) TÉCNICO VITIVINÍCOLA (NÍVEL 3)				
		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			NÍVEL 2		NÍVEL 3	
			12MESES	6MESES	6MESES	12MESES
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	50	50	100
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	50	50	100
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	50	50	100
	CIENTÍFICA	BIOLOGIA			50	100
		QUÍMICA			50	100
		MATEMÁTICA	50	50	50	100
		AGRICULTURA GERAL	100/ /100	50/ /50		
		VITICULTURA	100/ /100	50	50/ /150	50/ /100
		ENOLOGIA	100/ /100	50/ /100		
		CONTABILIDADE SIMPLIFICADA	150/ /100			
		INFORMÁTICA		50/ /50		
		O MERCADO E A COMERCIALIZAÇÃO				75/ /25
		ANÁLISE DE MOSTOS E VINHOS			75/ /25	50/ /50
		VINIFICAÇÃO			50	100
		ESTABILIZAÇÃO E ENGARRAFAMENTO			50	50/ /100
		TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	600	600

Portaria n.º 399/92

de 12 de Maio

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que aliás vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionarem na Escola Profissional Agrícola de Alter do Chão, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Alter do Chão e a Escola C+S de Alter do Chão, como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Operador agrícola;
b) Técnico de gestão agrícola;

cujo plano de estudos se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea *a)* do número anterior será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea b) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Agricultura, da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 16 de Abril de 1992.

O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1)		OPERADOR AGRÍCOLA (NÍVEL 2) TÉCNICO DE GESTÃO AGRÍCOLA (NÍVEL 3)				
COMPONENTES DE FORMAÇÃO		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			NÍVEL 2		NÍVEL 3	
			12 meses	6 meses	6 meses	12 meses
SOCIOCULTURAL	(4)	LÍNGUA PORTUGUESA / PORTUGUÊS	100	50	50	100
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	50	50	100
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	50	50	100
(5)	BIOLOGIA				50	100
					50	100
					50	100
	QUÍMICA					
TECNOLÓGICA E PRÁTICA						